

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

I CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 55.673.255/0001-07, com sede na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº15, Boqueirão, CEP 11045-400, Santos-SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Roberto Clemente Santini, brasileiro, portador do CPF: 046.118.428-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II CONTRATADA

DRACMA SERVIÇOS / FRANCISCO DE ASSIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Martim Affonso, nº101, sala 91- Centro, Santos-SP, CEP 11010-061, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.418.506/0001-32, representada, neste ato, por seu representante legal Francisco de Assis da Silva, portador do CPF: 333.515.138,01, administrador, ao final assina doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e quando em conjunto, Partes.

Pelo presente instrumento, as partes tem entre si ajustado e acertado presente Contrato de Prestação de Serviços, ("doravante denominado Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de trabalho pertinente às atividades prestação de serviço especializados de segurança desarmada, entendendo-se por esse serviço a colocação de 01(um) homem uniformizado.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As eventuais alterações no rol de serviços prestados, desde que alterem o volume ou a qualificação daquele originariamente contratado, implicará no correspondente recálculo do valor base mensal prestação de serviços. Este posto, fica consolidado que, no caso de serem necessários reforços e/serviços extraordinários, será avançado um novo valor de remuneração base pelas partes;

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, as guias de FGTS e INSS devidamente pagas referente a este contrato, como também apresentando todas as guias pagas com retenções que são geradas na Nota Fiscal, mensalmente;

3.2 Permitir que empregados designados pela **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços contratados.

3.3 A **CONTRATADA** deverá, sempre, respeitar e cumprir todas as determinações e instruções **CONTRATANTE**, relativas à qualidade e ao bom andamento dos serviços, obrigando-se a interromper qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações do projeto.

3.4 A **CONTRATADA** se obriga a atender todas às exigências da legislação trabalhista e previdenciária e em especial a legislação que trata as Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador definidas pela Portaria MTB nº 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação de riscos e acidentes do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar / eliminar os riscos expostos durante a prestação de serviços. Caso a **CONTRATANTE** seja demandada judicialmente ou extrajudicialmente por qualquer funcionário, colaborador, prestador de serviço da **CONTRATADA** em razão dos serviços versados neste instrumento, a **CONTRATADA**, desde já, concorda com o seu chamamento ao processo, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios de eventuais advogados contratados pela **CONTRATANTE**, além de se responsabilizar por toda e qualquer condenação que eventualmente ocorra.

3.5 A identificação do funcionário da **CONTRATADA** deverá ocorrer com o uso obrigatório de crachá individual intransferível e o uso do uniforme da categoria.

3.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os respectivos uniformes e Epis necessários com os seus devidos C.A à seus colaboradores, junto a ficha de entrega e

reposição periódica dos equipamentos.

3.7 As faltas ou atrasos deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário do posto, a substituição somente poderá ocorrer através do posto da outra escala e mediante a aprovação.

3.8 A **CONTRATADA** terá a responsabilidade de cumprir e fornecer todos benefícios previsto em CLT da categoria. Encaminhando a contratante juntamente com os comprovantes de recolhimentos do FGTS/INSS, salários, contribuições e o comprovante de entrega dos benefícios previstos.

3.9 A **CONTRATANTE** tem o direito de impedir o acesso e permanência, em suas dependências de pessoas, que não estejam devidamente autorizados.

3.10 Independente dos motivos que possam ensejar a rescisão do presente contrato, obriga-se a ambas as partes a devolver toda e qualquer material, ou mesmo documentação, que eventualmente lhe tenha sido fornecido para execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da solicitação.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

4.2. Propiciar, sempre que possível todos os meios necessários e adequados à **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

4.3. Atender no menor espaço de tempo possível e sempre que estiver ao seu alcance, às solicitações da **CONTRATADA** relativamente aos serviços em execução ou a executar.

4.4. Não se utilizar do profissional do contrato, para quaisquer atividades e/ou serviços diversos dos atos de responsabilidade desta, previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará por prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogado mediante prévio acordo a ser celebrado entre as partes nesse



sentido.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 A infração de qualquer cláusula deste contrato, não regularizada no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação poderá, a critério da parte inocente, acarretar a imediata rescisão deste contrato.

Rescisão Imotivada

Em caso de rescisão imotivada por qualquer das partes antes do término do contrato, não haverá multa do contrato para ambas as partes desde que seja comunicado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DAS PENALIDADES

7.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** importância de:

Função	Quantidade	Escala	Valor
Segurança desarmada	1	6x1	
Valor da proposta mensal			Total: R\$ 6.950,00

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	FRANCISCO
SANTANDER	3297	13005600-6	DE ASSIS
			PRESTAÇÃO DE
			SERVIÇOS LTDA



Inclusão ou desmobilização de colaboradores

A contratante poderá solicitar a contratada, a qualquer momento, a mobilização de colaboradores adicionais ou a desmobilização de colaboradores já constantes do escopo objeto deste contrato.

No caso de desmobilização de colaboradores, será dado o desconto proporcional a função, conforme detalhamento financeiro (conforme item 7.1 da Cláusula 7ª) do contrato. Caso o contrato já tenha sido reajustado na data base do acordo sindical, o desconto será calculado tendo como base valor proporcional da função, conforme item 7.1 da Cláusula 7ª, corrigido pelo percentual do reajuste contratual. A contratada terá o prazo de 48h para atender à solicitação da contratante.

Para o caso de mobilização de colaboradores adicionais, a contratada deverá apresentar proposta comercial para o escopo adicional. Caso os valores sejam aceitos pela contratante, a formalização da tratativa deve ser feita via aditivo contratual, o qual deve ser incluído como anexo ao contrato existente e seu conteúdo deve conter, minimamente: proposta comercial enviada a contratante e assinada pela mesma, além de evidências (e-mails) de envio e aceite. Após a formalização do escopo adicional em contrato, a contratada terá o prazo de 48h para atender à solicitação da contratante.

Os pagamentos pela prestação dos serviços, serão efetuados mediante a TED, transferência bancária ou PIX com o vencimento da nota fiscal no dia 10 do mês subsequente, valendo o respectivo crédito, com recibo do pagamento efetuado.

7.1. Na hipótese de as partes resolverem, na forma da cláusula 7.1. Acima, aplicar qualquer reajuste nos preços, fica desde já, estipulado que o mencionado reajuste não poderá, em nenhuma hipótese ultrapassar a variação do **INPC-IBGE** acumulado no período de 12 (doze) meses.

REAJUSTE DA CATEGORIA

O valor global da proposta inclui acordo coletivo da categoria de janeiro de 2026. O próximo reajuste contratual está previsto para janeiro de 2027 ou, quando houver abono, antecipações ou, qualquer outra forma determinada pelo Governo na mesma época e no mesmo percentuais.

Para o pleito do reajuste anual, a contratada deve enviar a contratante, com no mínimo 15 dias de antecedência a data base do reajuste, e via e-mail, a base de cálculo do percentual. O e-mail para o pleito deve conter o print da tela do site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br>), tendo de forma legível o índice avaliado (INPC-IBGE), a data do levantamento, o índice o percentual referente ao acumulado do período do levantamento. A contratante terá o prazo de até 10 dias da data de envio do pleito para se manifestar. O reajuste só poderá ser efetuado mediante aprovação formal da contratante (resposta ao e-mail de envio do pleito).

Para efeito de formalização e auditoria, as tratativas em relação ao reajuste contratual (e-mail de envio e aceite) devem ser incluídas como anexo deste contrato no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do aceite da contratante.

CLÁUSULA 8ª- DOS TRIBUTOS

8.1 Todas as obrigações tributárias, os mesmos são deduzidos na nota fiscal, os quais ficam de responsabilidade da contratante repassar os valores para os órgãos responsáveis.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento das obrigações de seu exercício profissional, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como por todas as obrigações fiscais e trabalhistas e previdenciárias decorrentes de suas atividades.

8.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

8.4. À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de fiscalizar, seja diretamente, seja através de pessoas físicas ou jurídicas autorizadas, a correta observância por parte da **CONTRATADA** das leis, normas e posturas em vigor.

8.5. A fiscalização citada na cláusula anterior não altera a responsabilidade direta da **CONTRATADA** sobre erros ou omissões que possam ocorrer na realização do serviço.

8.6 A **CONTRATADA** se obrigada a cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA 9ª – DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1. Neste ato, as Partes elegem formalmente como seus representantes, as pessoas mencionadas Quadro III (Quadro Resumo), para a comunicação entre elas no tocante a coordenação, acompanhamento das atividades, ações e resoluções de assuntos de suas responsabilidades referentes à execução dos serviços ora contratados.

9.2 Os Gestores credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências surgidas, desde que não alterem cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.3 Todas as comunicações sobre a execução do objeto contratual serão, sempre, feitas por escrito dirigidas aos Gestores, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência trabalhos, que deverão ser confirmados, por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de ocorrência, sem o que

DRACMA SERVIÇOS

CNPJ: 57.418.506/0001-32



perderão a sua validade.

CLÁUSULA 10ª – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

10.1. Este contrato não cria nenhum vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objetos deste Contrato.

11.2 A **CONTRATADA** será sempre a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes serviços ora contratados, perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª – DO SIGILO

12.1. Na qualidade de prestadora de serviços à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, compromete-se si, neste ato, a:

a). Manter absoluto sigilo, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, bem como a

assegurar que na execução serviços todas as cautelas sejam adotadas para que os dados e informações não sejam obtidos terceiros, culposa ou dolosamente.

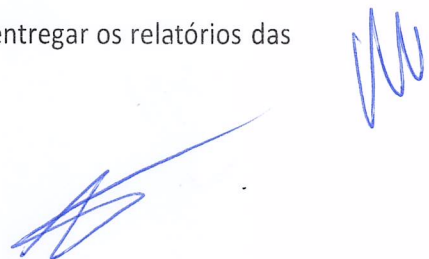
b). Não revelar, a qualquer pretexto, as especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão do contrato.

c) Não usar, comercializar ou reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar a terceiros dos mesmos, omissiva ou comissiva mente.

12.2 Excetuam-se da obrigação de Sigilo, as informações, dados e/ou documentos que sejam de dor público ou, aqueles cuja divulgação, seja expressamente autorizada pelo titular dos direitos

CLÁUSULA 13ª – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão avaliados mensalmente, cabendo a **CONTRATADA** entregar os relatórios das atividades junto com a fatura mensal.



13.2 A não aceitação, pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, a critério da própria **CONTRATANTE**, implicará na obrigação da **CONTRATADA**, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1 O valor estabelecido para a prestação de serviços, não cobrirá a realização de serviços aqui não especificados. Caso haja necessidade da realização de serviços que não tenham sido classificados especificados ou quantificados no referido documento, deverá a **CONTRATADA** obter a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executá-lo. Caso contrário este se considerará totalmente isento do pagamento correspondente.

14.2. Na eventualidade da **CONTRATANTE** fornecer materiais à **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços, deverá esta se responsabilizar por prejuízos que possam vir causar à **CONTRATANTE** pela perda ou extravio de tais materiais ou danos neles causados por sua culpa.

14.3 A suspensão temporária dos serviços, por qualquer uma das Partes, deverá ser previamente comunicada, por escrito, pela parte interessada à outra, que deverá manifestar sua concordância, o não, com tal pretensão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da previa comunicação.

14.4 Se a **CONTRATANTE**, com motivo justo devidamente comprovado e sem a necessária aquiescência da **CONTRATADA**, cancelar ou suspender, a execução dos serviços, ficará obrigado ao aviso prévio de 30 dias.

14.5 Como condição desta contratação, a **CONTRATADA** declara a **CONTRATANTE**, que possui toda estrutura técnica e funcional necessária para a prestação dos serviços ora contratados. Assim, desde já acordado entre as Partes que a **CONTRATADA** não será reembolsada ou indenizada por quaisquer investimentos na sua estrutura empresarial, para atendimento dos serviços contratados.

14.6 A tolerância de uma das Partes a qualquer infração das cláusulas previstas neste contrato, não caracterizará alteração ou novação contratual, mas, sim, ato de mera liberdade, podendo, assim, parte tolerante exigir o estrito cumprimento das cláusulas contratuais a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

DRACMA

SERVIÇOS

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta contratação, ou de seus termos aditivos, as Partes elegem o foro da Comarca de Santos – Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor para efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

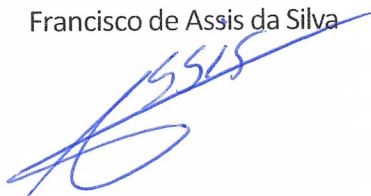
Santos, 06 de fevereiro de 2026



Roberto Clemente Santini
Presidente
Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto

DRACMA Serviços Prestação de Serviços

Francisco de Assis da Silva



TESTEMUNHAS:

Jose Eduardo Moreira - CPF: 032.684.048-63 -
Silvia Moraes de Carvalho - CPF: 971.528.618-91 -

DRACMA SERVIÇOS

CNPJ: 57.418.506/0001-32